

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ALTERADA PELA LEI N.º 3.487/89

LEI N.º 3.476, DE 24 DE AGOSTO DE 1989

ALTERADA PELA LEI N.º 3.500/89

(Aprova as denominações funcionais e os novos padrões de Cargos e Funções dos Quadros de Pessoal da Municipalidade, e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES ,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU

PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Ficam aprovadas as denominações funcionais e os novos padrões de Cargos e Funções dos Quadros de Pessoal Permanente (QPP), Variável (QPV) e do Magistério (QM), e a nova escala de vencimentos e salários dos funcionários e servidores da Municipalidade, na forma estabelecida nos Anexos I e II, que integram a presente Lei.

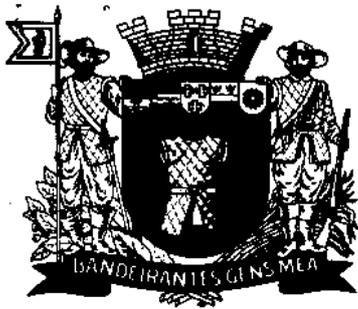
ARTIGO 2º - A "Gratificação Especial", instituída pela Lei nº 2.059, de 26 de novembro de 1971, passa a ser de NCz\$ 1,95, por animal de médio porte e NCz\$ 3,90, por animal de grande porte apreendido.

ARTIGO 3º - O "Prêmio-Função", instituído pela Lei nº 2.030, de 12 de maio de 1971, atribuído aos servidores que prestam serviços na coleta de lixo domiciliar passa a ser de NCz\$ 173,00, mensais.

ARTIGO 4º - Fica instituído o "Prêmio-Função" , de NCz\$ 107,00, a ser atribuído aos servidores classificados nos padrões "A" e "B", que prestam serviços na entrega de Notificações das Secretarias Municipais de Finanças e Assuntos Jurídicos, e aos servidores que prestam serviços na qualidade de coveiros.

ARTIGO 5º - Ficam atribuídos aos Secretários Municipais, ao Chefe do Gabinete do Prefeito, ao Diretor Geral do SEMAE, ao Secretário Adjunto e ao Coordenador Para Assuntos Especiais, os vencimentos de NCz\$ 3.200,00.

ARTIGO 6º - Fica criado junto ao Centro Educacional de Formação Profissional do Pequeno Trabalhador - CENFORP, e integrado ao Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade, um cargo de Escriturário "III", Padrão "C-N", isolado e de provimento em comissão.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.476/89-FLS.02

ARTIGO 7º - Fica restabelecido ao Cargo de Supervisor Fiscal, Padrão "E-P", isolado e de provimento efetivo e que foi anteriormente transformado em Fiscal de Rendas, assegurados os direitos do respectivo ocupante do cargo antes da transformação.

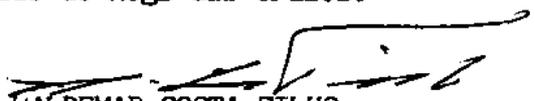
ARTIGO 8º - As disposições da presente Lei, são extensivas aos inativos e aos pensionistas, nas mesmas bases, no que coube rem.

ARTIGO 9º - As disposições contidas nesta Lei, são extensivas aos servidores do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE, e da Companhia de Desenvolvimento de Mogi das Cruzes - CODEMO, no que coube rem.

ARTIGO 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações próprias, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 1989, revo gadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 24 de agosto de 1989, 428º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal Para Assuntos Internos e Legislativos - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 24 de agosto de 1989.